



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos cargos comissionados, criados e ou reestruturados, discriminados na Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2023, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caçu.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas e ou fixadas, conforme abaixo, as remunerações dos cargos de livre nomeação e exoneração, que compõem a reorganizada Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caçu, criados pela Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2023.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU – GOIÁS			
Nº DE ORDEM	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
1	QCOM-1	R\$ 5.691,80 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos)	Comissão
2	QCOM-2	R\$ 3.778,25 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)	Comissão
3	QCOM-3	R\$ 2.643,39 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)	Comissão
4	QCOM-4	R\$ 2.110,15 (dois mil, cento e dez reais e quinze centavos)	Comissão

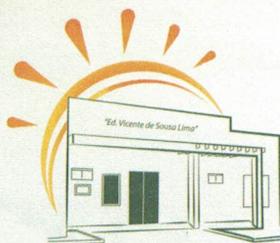
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 do mês de janeiro do ano de 2023.

Ver. ZILDERLEI NUNES FERREIRA
- Presidente -

Ver. WALTER JUNIOR MACEDO
- Vice-Presidente -



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você


Ver^a **VIRGINIA B. DE FREITAS SILVA**
- 1^a Secretária -

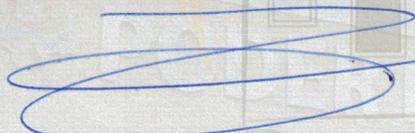

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- 2^o Secretário -

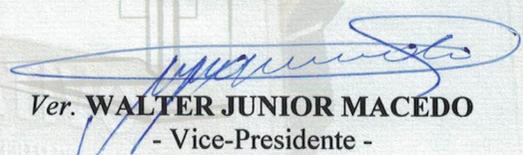
JUSTIFICATIVA:

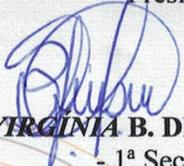
Esta propositura faz se necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caçu, que está reorganizando a sua Estrutura Administrativa, em projeto de resolução também posto à apreciação desta Casa e que tramita concomitantemente à essa matéria.

Há que se respeitar o dispositivo constitucional que estabelece ser necessária que a fixação de valores de vencimentos de cargos, efetivos ou comissionados, ocorra por lei específica, com sanção da Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a iniciativa privativa para cada caso, ou seja cada Poder Municipal tem direito à propositura da matéria, conforme se observa do próprio texto constitucional, estabelecido no inciso X, do artigo 37, da Carta Magna: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;", e decisão do STF constante do Recurso Extraordinário, em ação aforada pelo município de Novo Hamburgo/RS, em situação semelhante (RE 504351/RS). Consta do texto da matéria o valor correspondente à cada cargo específico, e no texto do projeto de resolução que tramita paralelamente à presente matéria o escalonamento em quatro classes e valores distintos.

Em razão disso, contamos com o apoio e aprovação dos Excelentíssimos e Nobres Colegas.


Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- Presidente -


Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Vice-Presidente -


Ver^a **VIRGINIA B. DE FREITAS SILVA**
- 1^a Secretária -


Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- 2^o Secretário -

